

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.: 11080-008.677/91-99

Sessão de : 24 de janeiro de 1994

Acórdão n: 104/11.080

Recurso n.: 72.714 - PIS/DEDUÇÃO EXs. DE 1987 e 1988

Recorrente : SIBISA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE/RS

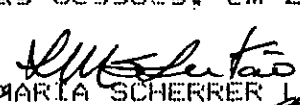
SLFA

PROCESSO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

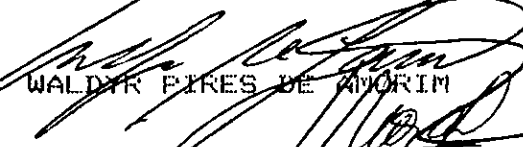
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIBISA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro conselho de Contribuintes. por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso. nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MOPAES

- PROCURADOR DA FA

ZENDA NACIONAL

22 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausente os Conselheiros CELIO SALLES BARBIEIRI JUNIOR, IRACI KAHAN e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.

Recurso n.: 72.714

Acórdão n.: 104-11.080

Recorrente: SIBISA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa ao FIS-DEDUÇÃO realizada contra SIBISA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, consubstanciada no Auto de Infração de folha , com seus anexos, decorrente de lançamento referente ao imposto sobre a renda, Pessoa Jurídica, de que trata o processo No. 11080/008.675/91-63, distribuído para esta 4ª Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica em referência.

A parte apresentou a defesa de folhas 66/70, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto No.70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha 86, concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está às folhas 96/97, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas , reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório.



Acórdão n.: 104-11.080

VOTO

Conselheiro WALDYR FIRES DE AMORIM. Relator

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

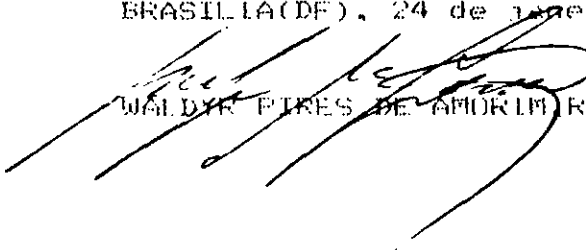
Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a R. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o recurso 103.026, constante do processo No.11080/008.675/91-63, prolatando o Acórdão No.104-10.847, negando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo a decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, Pessoa Jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

BRASILIA(DF), 24 de janeiro de 1993


WALDYR FIRES DE AMORIM Relator